



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

**Lei nº 2.798 de 15 de abril de 2019.**

Dispõe sobre reajuste salarial dos professores do Município de Cajazeiras.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º**- Esta Lei tem por objetivo promover a recomposição salarial aos professores lotados na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras para o ano de 2019, conforme determina Lei Federal 11.738.

**Parágrafo Único**- O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério refletirá gradualmente em todos os níveis da categoria, em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 1.584/2015 (PCCR da educação) e suas alterações legais.

**Art. 2º** - A recomposição salarial será aplicada no percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre os atuais salários dos professores efetivos.

**Art. 3º** - A aplicação do reajuste terá efeitos, inclusive fiscais e orçamentários, retroativos ao mês de janeiro de 2019.

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 15 de abril de 2019.

  
JOSE ALDEMIR MIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO